

Publique - se Inclua-se em

pouta por UMA, sessous

24/ abrul 198

PAULO KOSAYASHI-Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

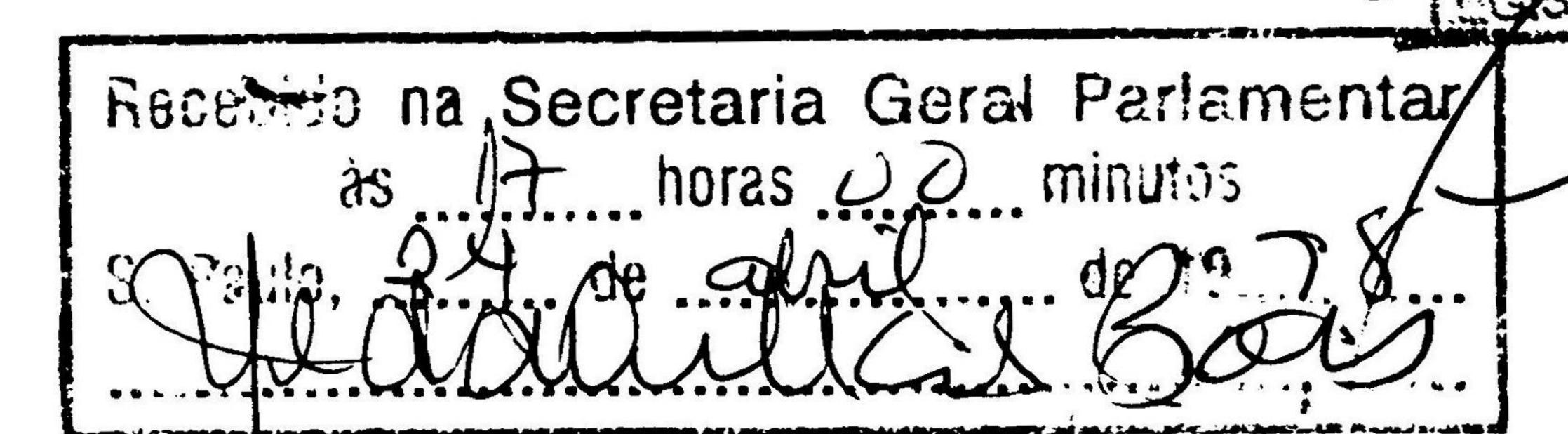
São Paulo, 24 de

abril

de 1998.

A-nº 49/98

Senhor Presidente



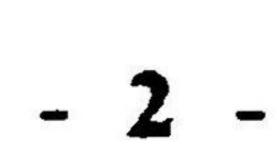
Tenho à honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa ilustre Assembléia, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a supressão de áreas das reservas florestais que especifica.

A-propositura resulta de estudos realizados no âmbito da Secretaria de Energia, conforme expediente que integra a presente Mensagem, e que, sinteticamente, se fundamenta nas razões a seguir expostas.

A conclusão das obras da Usina Hidroelétrica Porto Primavera – objeto de concessão do Governo Federal à CESP - Companhia Energética de São Paulo, para o aproveitamento hidráulico do Rio Paraná, no trecho compreendido entre a área jusante à Usina Hidroelétrica Jupiá e a confluência do Rio Paraná com o Rio Paranapanema – está subordinada a rigoroso cumprimento de prazos, de acordo com o despacho proferido no Processo nº 704.652/76-03 (D.O.U. de 1º de setembro de 1997), além de ser indispensável para evitar sérios problemas de abastecimento de energia elétrica.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

ECHICO. RESEL







Para concluir essas obras, a CESP necessita utilizar as áreas referidas no artigo 1º do projeto, declaradas de reserva florestal pelos Decretos-leis nº 13.049, de 6 de novembro de 1942, e nº 13.075, de 25 de novembro de 1942. Esclareço que, não obstante a edição desses diplomas legais, as áreas em questão foram ocupadas por terceiros e utilizadas para atividades agropastoris e exploração indiscriminada de argila, tendo a CESP adquirido regularmente sua posse e indenizado os ocupantes, por benfeitorias e cultivos, segundo atesta a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, órgão da Procuradoria Geral do Estado.

Eventuais indenizações ainda decorrentes da utilização dessas áreas serão de inteira responsabilidade da CESP, conforme dispõe o artigo 2º do projeto.

Ao submeter a essa egrégia Casa de Leis o presente projeto e solicitando que a sua apreciação se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Mário Covas

GOVERNADOR DO ESTADO

The state of the s

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

... -.. .

FLS. NO Z
RGL 778

Divisão de Ordenamento Legislativo

······

## SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA



São Paulo, 13 de abril de 1998.

Proc. SEE nº 0045/98

OF. S. nº 0130/98

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Excelência o encaminhamento de Projeto de Lei dispondo sobre a supressão de áreas de Reserva Florestal que serão atingidas pelo reservatório da Usina Hidroelétrica Porto Primavera.

A formalização de tal ato é de vital importância para a conclusão do empreendimento.

A referida U.H.E., objeto da concessão outorgada à CESP - Companhia Energética de São Paulo, pelo Governo Federal, para o aproveitamento hidráulico do Rio Paraná, no trecho compreendido entre a área à jusante da UHE Jupiá e a confluência do Rio Paraná com o Rio Paranapanema, tem capacidade para gerar 1.814.4 MW de energia.

Esse empreendimento, pelo seu gigantismo, vem tendo seu ritmo de construção bastante comprometido nos últimos anos, face às dificuldades para alocação dos recursos financeiros necessários, afastando-se completamente do cronograma otimizado estabelecido na etapa de Projeto Executivo.

No momento atual, tendo em vista o volume de recursos para a sua conclusão e as dificuldades inerentes para sua materialização, a CESP propôs iniciar a operação da UHE em cota reduzida, permitindo adiar diversos investimentos em obras e desapropriação, de modo a compatibilizar o cronograma de desembolsos relativo ao empreendimento, sem perder de vista sua contribuição energética para o sistema integrado Sul/Sudeste/Centro-Oeste. Assim, nesta fase, a cota operativa foi definida em 253m, até um limite de 5 máquinas comissionadas.

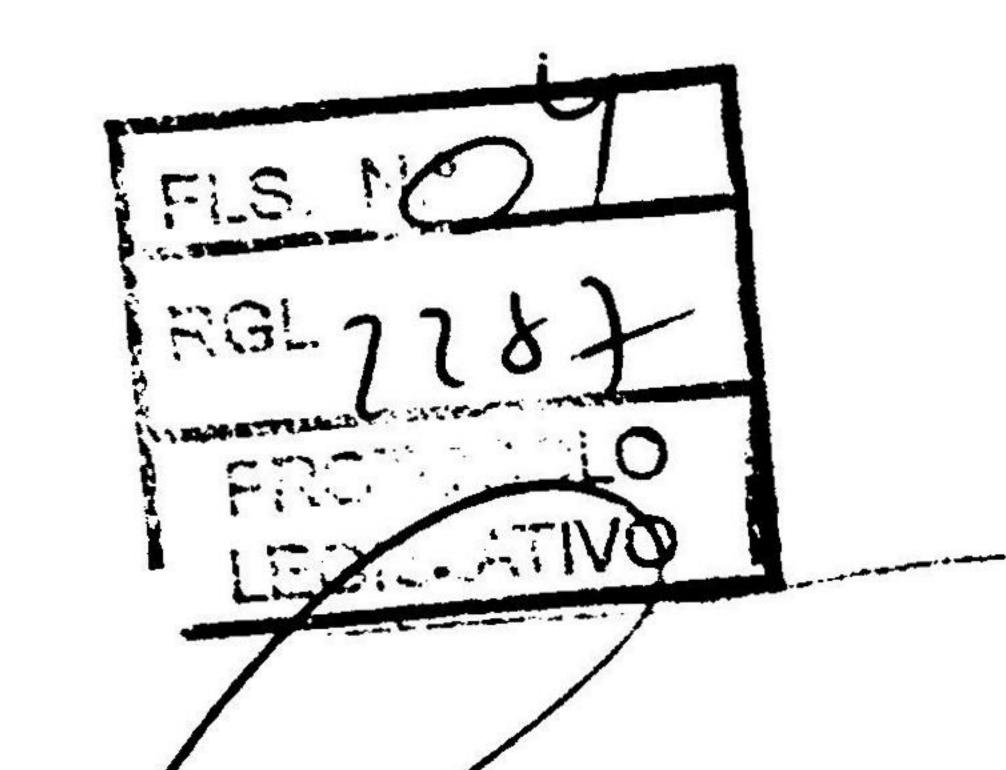
\*\*

segue-

Excelentíssimo Senhor Dr. ANTONIO ANGARITA Secretário de Estado do Governo e Gestão Estratégica Palácio dos Bandeirantes - SP FLS. N.O.
RGL. 728)
PROTEIN

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S A.

# SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA



200

A necessidade da UHE entrar em operação em julho/98 é demonstrada pelos estudos contidos no relatório intitulado Plano Decenal de Expansão 1997/2006 do GCPS (Grupo Coordenador do Planejamento dos Sistemas Elétricos) que apresenta elevados riscos de racionamento para os anos de 1998 e 1999, a despeito de se estar considerando a data de entrada em operação de Porto Primavera conforme previsto.

Além disso, como foi verificado no último ano, a questão do atendimento ao pico diário de carga, ou seja, o atendimento ao mercado no horário de maior consumo do sistema revelou-se crítico, provocando inclusive a adoção de medidas emergenciais em âmbito do GCOI (Grupo Coordenador para a Operação Interligada). O atraso na entrada em operação da UHE poderia, dessa forma, causar sérios problemas no atendimento ao mercado, aumentando-se de modo preocupante o risco de necessidade de um racionamento.

Além dos aspectos técnico-operacionais relacionados à possibilidade de racionamento de energia, foram igualmente realizados pela CESP, estudos hidrológicos mostrando que devido ao final do período chuvoso, o enchimento do reservatório na data programada, ou seja, maio/98, é vital para se evitar o estrangulamento do nível d'água, com comprometimento da vida aquática existente.

Deve-se ainda ressaltar, que o equacionamento financeiro da conclusão da obra já foi feito levando-se em conta o cronograma previsto de entrada em operação de Porto Primavera e que um atraso neste cronograma levaria a um aumento do custo financeiro, em função dos atrasos verificados ao longo dos últimos anos e que acarretam um custo total bastante elevado quando se consideram os juros durante a construção.

Nesse sentido, o Poder Concedente aprovou recentemente, os Planos de Conclusão e de viabilização financeira propostos pela CESP, mas vinculou a manutenção da Concessão do aproveitamento ao cumprimento rigoroso dos prazos fixados, conforme despacho DNAEE de 27 de agosto de 1997, publicado no D.O.U., de 01 de setembro de 1997. (cópia anexa)

Dentre as áreas que serão inundadas no Estado de São Paulo estão a Reserva Florestal Lagoa São Paulo, criada pelo Decreto-Lei nº 13.049, de 06/11/42 e, a Grande Reserva do Pontal, criada pelo Decreto-Lei nº 13.075, de 25/11/42.(cópias anexas)

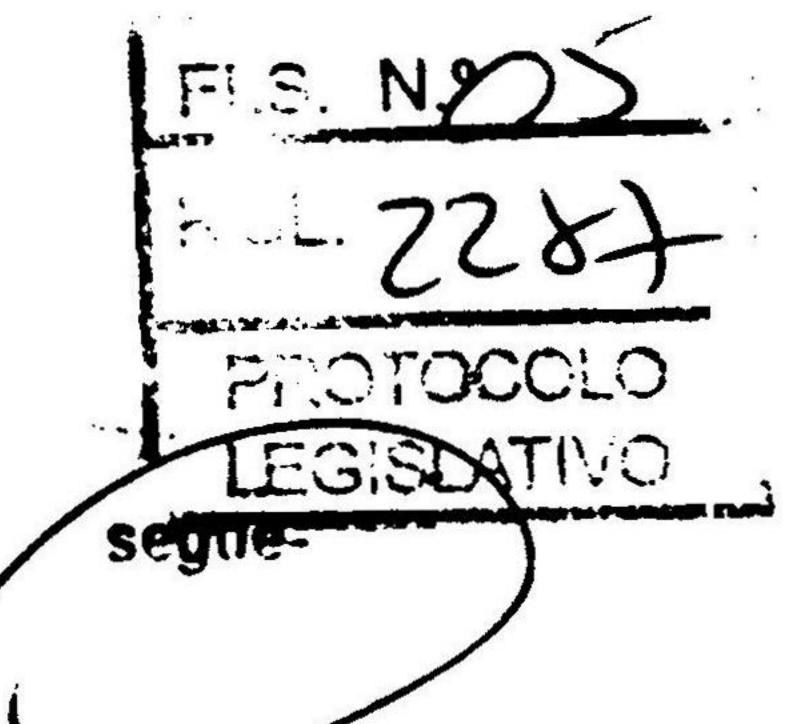
A Reserva Florestal da Lagoa São Paulo possui uma área total de 13.348,88ha (dos quais 13.277,39ha serão inundadas), localizada no 10º Perímetro de Presidente Venceslau - SP, de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo e a Grande Reserva do Pontal tem aproximadamente 240.840ha (dos quais 3.211,35ha serão inundadas), abrangendo todo o Pontal do Paranapanema; entretanto, a questão dominial destas Reservas vêm sendo objeto de disputas judiciais.

SegueIMPRESSA DUCIAL DO ESTADO SIA IMESE

A COMMISSION OF THE PROPERTY O

# SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA





Embora estas areas lanham sido declaradas Reservas Florestais, foram sistematicamente ocupadas por terceiros que as exploram com atividade agropastoril e extração mineral, especialmente a exploração indiscriminada das jazidas de argila existentes, que destruiram totalmente as Reservas, isso desde a época de sua criação, descaracterizando sua finalidade, e, levando o Estado de São Paulo e o Governo Federal, a promoverem assentamentos populacionais, visando a regularização das ocupações através de títulos de propriedade aos posseiros.

A própria CESP, como detentora da concessão para o aproveitamento de energia hidráulica referente à UHE Porto Primavera (Decreto nº 81.689, de 19/05/78), com base no Decreto de Utilidade Pública, para fins de desapropriação (Decreto nº 82.802, de 16/11/82), (cópia anexa), e devidamente autorizada pela PGE - Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, que reconheceu a empresa como detentora da posse das áreas à qual indenizou os ocupantes por benfeitorias e cultivos (Ofício GPPI nº 1.236/84), (cópia anexa), realizou na década de 80, assentamentos oriundos de populações ribeirinhas que perderam seus bens com as enchentes do Rio Paraná, e também com aquelas famílias consideradas beneficiárias de Programas destinados a mitigar os impactos decorrentes do empreendimento em construção.

Portanto, a inundação pela CESP, das áreas necessárias para a formação do reservatório da UHE Porto Primavera, não implicará em redução de "área florestal" do Estado de São Paulo.

Não obstante a situação destas áreas indicar a não existência de qualquer reserva florestal, é necessária a obtenção de Lei especifica reconhecendo a extinção dessa característica.

Assim, solicitamos a Vossa Excelência o encaminhamento da reivindicação consubstanciada no Projeto de Lei (minuta anexa), à aprovação da Assembléia Legislativa, com base no artigo 225, § 1º, Inciso III, da Constituição Federal, objetivando a supressão de áreas de Reserva Florestal que serão alingidas pelo reservatório de Porto Primavera.

Aproveitamos o ensejo para nos colocarmos à disposição para quaisquer outras informações que Vossa Excelência julgue necessárias.

Atenciosamente,

A. ANDREA MATARAZZO.

Secretário de Estado de Energia



#### GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS (OP)
RGL 228-)
Provide ATIVO

Lei nº

, de de

de 1998.

Dispõe sobre a supressão de áreas das reservas florestais que especifica.

## O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Ficam suprimidas das reservas florestais adiante mencionadas as seguintes áreas:

I - 13.227,39ha da Reserva Lagoa São Paulo, situada em Presidente Venceslau, declarada de utilidade pública e floresta remanescente pelo Decreto-lei nº 13.049, de 6 de novembro de 1942: e

II - 3.211,35ha da Grande Reserva do Pontal, situada em Presidente Venceslau, declarada de reserva florestal pelo Decreto-lei nº 13.075, de 25 de novembro de 1942.

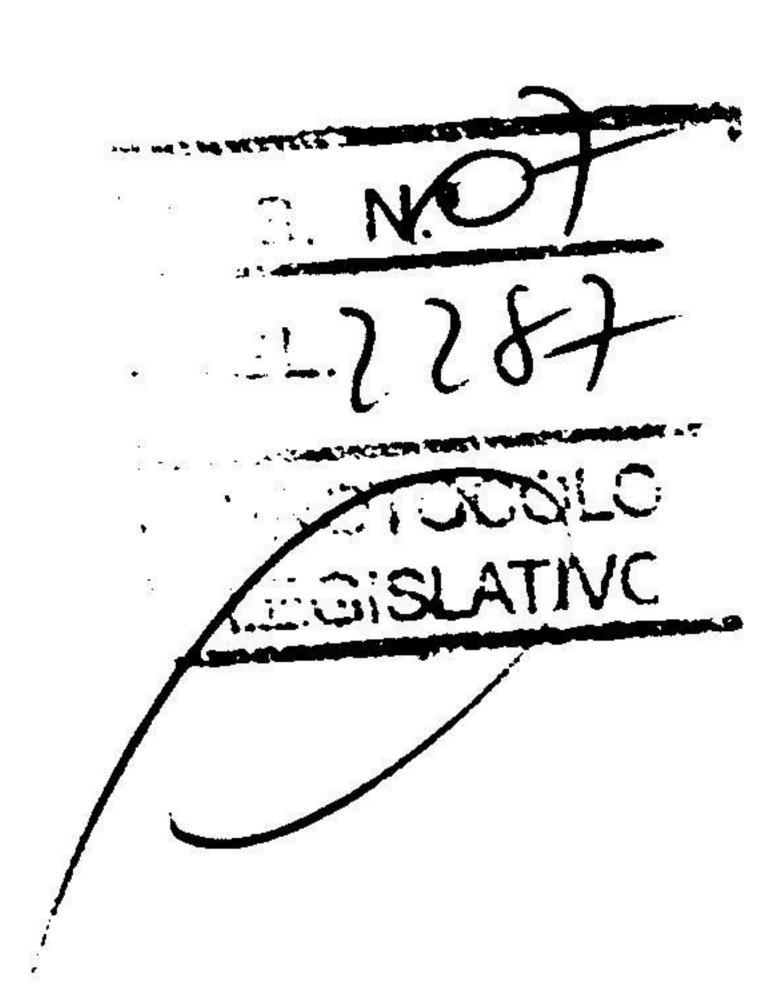
Parágrafo único - As áreas de que trata este artigo serão atingidas pelo reservatório da Usina Hidroelétrica Porto Primavera, em fase de construção pela CESP - Companhia Energética de São Paulo, que detém as respectivas posses.

Artigo 2º - As eventuais indenizações decorrentes da inundação das áreas referidas no artigo anterior serão suportadas pela CESP - Companhia Energética de São Paulo, concessionária da construção da Usina Hidroelétrica Porto Primavera.





#### GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO



- 2 -

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos-leis nº 13.049, de 6 de novembro de 1942, e nº 13.075, de 25 de novembro de 1942.

Palácio dos Bandeirantes, aos

de

de 1998.

Mário Covas

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Fublicado no DIARIO OFICIAL

de .25

Nos termos do ítem 1, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta no dia correspondente à 54ª Sessão Ordinária (de 28/04/98), não tendo recebido emenda ou substitutivo.

